



**CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA**

**Referência: 317-NS**

**Categoria Funcional : NÍVEL SUPERIOR**

**Vencimento Padrão: R\$ 2.000,00**

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 21 anos;
- b) **Instrução:** 3º Grau Completo (Nível Superior) com registro no CRM.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 20 horas.
- b) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética** Prestar assistência a população, através do sistema de saúde do Município nos tratamentos de Ginecologia e Obstetrícia (pré e pós-parto), conforme orientação profissional.

b) **Descrição Analítica:** Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias. Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso. Prescrever regimes dietéticos. Prescrever exames laboratoriais, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Prestar assistência em suas diversas atividades relativas à , Ginecologia e Obstetrícia (pré e pós-parto). Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos. Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população. Preparar relatórios de atividades relativos à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município.





**CARGO: MÉDICO PEDIATRA**

**Referência: 318-NS**

**Categoria Funcional : NÍVEL SUPERIOR**

**Vencimento Padrão: R\$ 4.000,00**

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 21 anos;
- b) **Instrução:** 3º Grau Completo (Nível Superior) com registro no CRM.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas.
- b) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Prestar assistência médica a população infantil através do sistema de Saúde do Município, conforme orientação profissional.

b) **Descrição Analítica:** Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros. Prestar assistência nas suas diversas atividades relativas à Pediatria, Pneumologia. Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. Prestar atendimento na recuperação pós-operatória e/ou tratamentos. Elaborar e emitir laudos. Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos. Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população. Preparar relatórios de atividades relativos à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município.





**CARGO: MÉDICO PEDIATRA**

**Referência: 319-NS**

**Categoria Funcional : NÍVEL SUPERIOR**

**Vencimento Padrão: R\$ 2.000,00**

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 21 anos;
- b) **Instrução:** 3º Grau Completo (Nível Superior) com registro no CRM.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas.
- b) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Prestar assistência médica a população infantil através do sistema de Saúde do Município, conforme orientação profissional.

b) **Descrição Analítica:** Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros. Prestar assistência nas suas diversas atividades relativas à Pediatria, Pneumologia. Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. Prestar atendimento na recuperação pós-operatória e/ou tratamentos. Elaborar e emitir laudos. Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos. Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população. Preparar relatórios de atividades relativos à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município.





**CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA**

**Referência: 320-NS**

**Categoria Funcional : NÍVEL SUPERIOR**

**Vencimento Padrão: R\$ 2.000,00**

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 21 anos;
- b) **Instrução:** 3º Grau Completo (Nível Superior) com registro no CRM.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 20 horas.
- b) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Prestar assistência médica em Ortopedia. Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais.

b) **Descrição Analítica:** Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames de ortopedia. Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso. Prescrever regimes dietéticos. Prescrever exames de Raio X quando necessário. Atender a população de um modo geral, diagnosticando se há fraturas, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros. Efetuar auditorias nos serviços médico-hospitalares e elaborar relatórios. Elaborar e emitir laudos médicos. Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos. Ministrando cursos de primeiros socorros. Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação. Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.





**CARGO: NUTRICIONISTA**

**Referência: 321-NS**

**Categoria Funcional : NÍVEL SUPERIOR**

**Vencimento Padrão: R\$ 1.750,00**

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 21 anos;
- b) **Instrução:** 3º Grau Completo (Nível Superior) com registro no CRN.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Prestar assistência a população, através do sistema de saúde do Município nos tratamentos de diabetes, hipertensão, obesidade, conforme orientação profissional.

b) **Descrição Analítica:** Orientar pessoas no tratamento de doenças de hipertensão, diabetes, obesidade, hipercolesteremia, controle microbiológico, pontos críticos de controle de qualidade, desnutrição. Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. Prestar atendimento na recuperação pós operatória e/ou outros. Elaborar e emitir laudos. Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos. Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população. Preparar relatórios de atividades relativo à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município.

1





**CARGO: ODONTÓLOGO**

**Referência: 322-NS**

**Categoria Funcional : NÍVEL SUPERIOR**

**Vencimento Padrão: R\$ 1.750,00**

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 21 anos;
- b) **Instrução:** 3º Grau Completo (Nível Superior) com registro no CRO.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas.
- b) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Compreende os cargos que têm como atribuição prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas, creches e outros locais públicos, bem como planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública.

b) **Descrição Analítica:** Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos. Prescrever ou administrar medicamentos determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca. Manter registro dos pacientes examinados e tratados. fazer perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura. Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública. Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda. Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária. Executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior.





**CARGO: ODONTÓLOGO**

**Referência: 323-NS**

**Categoria Funcional : NÍVEL SUPERIOR**

**Vencimento Padrão: R\$ 875,00**

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 21 anos;
- b) **Instrução:** 3º Grau Completo (Nível Superior) com registro no CRO.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 20 horas.
- b) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Compreende os cargos que têm como atribuição prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas, creches e outros locais públicos, bem como planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública.

b) **Descrição Analítica:** Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos. Prescrever ou administrar medicamentos determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca. Manter registro dos pacientes examinados e tratados. fazer perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura. Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública. Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda. Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária. Executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior.





**CARGO: PSICÓLOGO**

**Referência: 324-NS**

**Categoria Funcional : NÍVEL SUPERIOR**

**Vencimento Padrão: R\$ 1.750,00**

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 21 anos;
- b) **Instrução:** 3º Grau Completo (Nível Superior). Com registro no CRP

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psico-pedagógica e ao ajustamento individual.

b) **Descrição Analítica:** Desenvolver programas de ajustamento psico-social no contexto organizacional. Traçar perfil psicológico. Desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional. Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico. Colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados. Realizar entrevistas complementares. Propor soluções convenientes para os problemas de desajuste escolar, profissional e social. Colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados. Atender a portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os à escolas ou classes especiais. Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares. Desenvolver, aplicar e manter atualizados programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.







**CARGO: PSICÓLOGO**

**Referência: 318-NS**

**Categoria Funcional : NÍVEL SUPERIOR**

**Vencimento Padrão: R\$ 875,00**

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 21 anos;
- b) **Instrução:** 3º Grau Completo (Nível Superior). Com registro no CRP

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 20 horas;
- b) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psico-pedagógica e ao ajustamento individual.

b) **Descrição Analítica:** Desenvolver programas de ajustamento psico-social no contexto organizacional. Traçar perfil psicológico. Desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional. Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico. Colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados. Realizar entrevistas complementares. Propor soluções convenientes para os problemas de desajuste escolar, profissional e social. Colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados. Atender a portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os à escolas ou classes especiais. Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares. Desenvolver, aplicar e manter atualizados programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.





## ANEXO VIII

### FICHA DE AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO

<b>PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL EM LINHA VERTICAL</b> BOLETIM N.º _____ EXERCÍCIO: _____	
NOME: _____	
CARGO: _____ LOTAÇÃO: _____	
DATA DA NOMEAÇÃO: _____ DATA DE ENTREGA DO BOLETIM AO DRH: _____	
<b>1 - ASSIDUIDADE (A)</b> N.º de faltas injustificadas x 2 _____ Total: _____ F = Total das faltas _____ E = Período de efetivo exercício na Função (em dias) _____  CÁLCULO DA PONTUAÇÃO $A = 15 \frac{-365.F+2}{E}$ TOTAL DE PONTOS: _____	<b>2 - PONTUALIDADE (P)</b> N.º de atrasos _____ N.º de saídas antecipadas _____ Total: _____ I = Soma dividida por 2 _____ E = Período de efetivo exercício na Função (em dias) _____  CÁLCULO DA PONTUAÇÃO $P = 15 \frac{-365.I+2}{E}$ TOTAL DE PONTOS: _____
<b>3 - PUNIÇÕES</b> Tem Punições? Sim ( ) (-____) Não ( ) (+10)	





**Punições:**

Escritas				Suspensões e multas			
DATA	TIPO E N.º DO DOCUMENTO	PONTOS		DATA	TIPO E N.º DO DOCUMENTO	PONTOS	
			-1				-2
			-1				-2
			-1				-2
			-1				-2
			-1				-2

**Total de Pontos:** \_\_\_\_\_

**4 - EXPERIÊNCIA - CURSOS DE TREINAMENTO**

De 40 a 120 h - dois pontos cada			De 121 a 240 h - três pontos cada			Acima de 240 h - cinco pontos cada		
Data	Título do curso	Pontos	Data	Título do curso	Pontos	Data	Título do curso	Pontos
Sub-total: _____			Sub-total: _____			Sub-total: _____		

**Total de Pontos:** \_\_\_\_\_

**5 - EXPERIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

Pontuação: dois pontos por ano de exercício

Período do Exercício	Total de Exercícios Trabalhados

**Total de Pontos:** \_\_\_\_\_





### 6 – EFICIÊNCIA

Pontos: REGULAR = 1

BOM = 3

ÓTIMO = 5

Conhecimento do Trabalho:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Ótimo
Organização:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Ótimo
Atendimento ao Público:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Ótimo

Total de Pontos: \_\_\_\_\_

### 7 – EFICÁCIA

Pontos: REGULAR = 1

BOM = 3

ÓTIMO = 5

Capacidade de iniciativa:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Ótimo
Criatividade:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Ótimo
Tomada de decisão:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Ótimo

Total de Pontos: \_\_\_\_\_

### 8 - RESULTADO FINAL

FATORES	PONTOS	PERÍODO AVALIADO: _____
ASSIDUIDADE		REALIZADO POR: _____
PONTUALIDADE		
PUNIÇÕES		VISTO: _____
CAPACITAÇÃO		
EXPERIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		DATA: _____
EFICIÊNCIA		
EFICÁCIA		
Total de Pontos: _____		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL _____





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## Parecer Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT	
PROTOCOLO Nº	270103
RECEBI EM	07.11.03 às 17:00
	
ASSINATURA	

Ref. : Projeto de Lei Complementar nº 008/2003

Do Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores Municipais de Sorriso, e dá outras providências.

A pedido da Mesa Diretora desta Edilidade passo a exarar parecer a respeito do Projeto de Lei em referência.





# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

Em análise da matéria, verifica-se que Sua Excelência, o Prefeito Municipal, submete-se a esta Casa de Leis pugnando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2003, dispondo sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Sorriso/MT.

O Projeto de Lei Complementar em análise, traz em seu bojo:

-Objetivos e Conceitos;

-Quadro de Pessoal: *Cargos de Provimento Efetivo* (Especificações dos Cargos, Provimento, Recrutamento, Treinamento, Ascensão na Carreira, Candidatos à Progressão, Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional);

- Ficha de Avaliação de Merecimento e da Qualificação Profissional;

-*Cargos em Comissão* (Provimento);

-*Funções Gratificadas* (Provimento);



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

-Remunerações (Reajustes, Reenquadramento, Cargos Extintos e em Extinção).

A lei Orgânica do Município de Sorriso, trata na Seção VII, dos Servidores Públicos Municipais, e diz em seu artigo 56 que:

“Art. 56 – O Município criará através de Lei Complementar o Plano de Carreira dos Servidores”.

A Lei Orgânica de nosso Município, diz ainda, em seu art. 34 que:

“Art. 34 – As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta”.

Em assim sendo, essa assessoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar não fere nenhum preceito legal, constitucional ou regimental, encontrando-se desta forma, em perfeita



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

ordem sob o aspecto jurídico, podendo o mesmo ser encaminhado para deliberação do Soberano Plenário, junto com as emendas relativas ao mesmo, apresentadas pelas Comissões desta Casa de Leis.

**É o Parecer, sub censura e SMJ.**

Sorriso, 07 de Novembro de 2003.

  
**Rosângela Aparecida Silva**  
OAB/MT 6.786





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

<b>APROVADO</b>	
Ao expediente	
Sala de Sessão	10 NOV. 2003
<i>Chagas Abrantes</i> 1º Secretário	

## EMENDA MODIFICATIVA N.º 013/2003

**SÚMULA: MODIFICA ARTIGOS QUE MENCIONA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2003, DO EXECUTIVO.**

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa aos artigos do Projeto de Lei Complementar nº 008/2003 do Executivo.

▪ **O Art. 12 passa a ter a seguinte redação:**

*“Art. 12 – No provimento dos cargos permanentes serão rigorosamente observados os requisitos mínimos a serem preenchidos para o provimento destes cargos, estabelecidos para cada cargo na sua respectiva especificação, constante no Anexo VII.”*

▪ **O Inciso I do Art. 30 passa a ter a seguinte redação:**

*“Art. 30. ...  
I – avaliar o servidor com base na Ficha de Avaliação de Merecimento, dando parecer favorável ou não à progressão.”*

▪ **O Art. 43 passa a ter a seguinte redação:**

*“Art. 43. As Fichas de Avaliação por Merecimento serão preenchidas pela Comissão de Avaliação.”*

▪ **O ‘caput’ e o §1º do Art. 60 passam a ter a seguinte redação:**

*“Art. 60 – O vencimento dos servidores públicos municipais de Sorriso será fixado com base no Vencimento Padrão e na tabela de coeficiente constante do Anexo I, obedecendo-se para efeitos da remuneração mensal, o nível e a classe ocupados pelo servidor.*

*§ 1º - Aqueles cargos que não serão reenquadrados em novas categorias funcionais, listados no quadro do Anexo V, serão devidamente enquadrados, para fins de remuneração, em classes, de acordo com o tempo de serviço público ao Município de Sorriso, observado o disposto no § 3º do artigo 66. Será fixado com base na tabela de Vencimento Padrão constante do Anexo – I, obedecendo-se,*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

para efeitos da remuneração mensal, o grau e a classe ocupados pelo servidor.”

- O § 2º do Art. 66 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 66.

§ 2º - Aqueles cargos que não serão reenquadrados em novas categorias funcionais, listados no quadro do Anexo VI, serão devidamente enquadrados, para fins de remuneração, no grau, de acordo com o tempo de serviço público ao Município de Sorriso, observado o disposto no § 3º deste artigo.”

Plenário "Aureliano P. da Silva", em 07 de novembro de 2003.

Adevanir Pereira da Silva  
Presidente

José Augusto Brandt  
Membro

Elsó Rodrigues  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º: 181/2003

DATA: 10/11/2003

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2003 DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

**RELATÓRIO:** Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar Nº 008/2003**, Súmula: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Sorriso e dá outras providências. Emenda Modificativa Nº 013/2003. Súmula: MODIFICA ARTIGOS QUE MENCIONA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2003, DO EXECUTIVO. O Art. 12 passa a ter a seguinte redação: **“Art. 12 – No provimento dos cargos permanentes serão rigorosamente observados os requisitos mínimos a serem preenchidos para o provimento destes cargos, estabelecidos para cada cargo na sua respectiva especificação, constante no Anexo VII.”** O Inciso I do Art. 30 passa a ter a seguinte redação: **“Art. 30. ... I – avaliar o servidor com base na Ficha de Avaliação de Merecimento, dando parecer favorável ou não à progressão.”** O Art. 43 passa a ter a seguinte redação: **“Art. 43. As Fichas de Avaliação por Merecimento serão preenchidas pela Comissão de Avaliação.”** O ‘caput’ e o §1º do Art. 60 passam a ter a seguinte redação: **“Art. 60 – O vencimento dos servidores públicos municipais de Sorriso será fixado com base no Vencimento Padrão e na tabela de coeficiente constante do Anexo I, obedecendo-se para efeitos da remuneração mensal, o nível e a classe ocupados pelo servidor. § 1º - Aqueles cargos que não serão reenquadrados em novas categorias funcionais, listados no quadro do Anexo V, serão devidamente enquadrados, para fins de remuneração, em classes, de acordo com o tempo de serviço público ao Município de Sorriso, observado o disposto no § 3º do artigo 66. Será fixado com base na tabela de Vencimento Padrão constante do Anexo – I, obedecendo-se, para efeitos da remuneração mensal, o grau e a classe ocupados pelo**



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

*servidor.” O § 2º do Art. 66 passa a ter a seguinte redação: “Art. 66. § 2º - Aqueles cargos que não serão reenquadrados em novas categorias funcionais, listados no quadro do Anexo VI, serão devidamente enquadrados, para fins de remuneração, no grau, de acordo com o tempo de serviço público ao Município de Sorriso, observado o disposto no § 3º deste artigo.” Em tempo, após discussão fui nomeado relator e exaro o seguinte parecer: Sou favorável a sua tramitação em Plenário com as Emendas.*



Adevanir P. da Silva  
Presidente



Elso Rodrigues  
Membro



José A. Brandt  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**PARECER: N.º 055/2003**

**DATA:** 10/11/2003

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2003 DO EXECUTIVO

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** ARI GENÉZIO LAFIN

**RELATÓRIO:** Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer referente ao Projeto de Lei Complementar Nº 008/2003, de 06 de outubro de 2003, cuja súmula: Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos, dos Servidores municipais de Sorriso-MT, e dá outras providências. Após análise e discussão, fui nomeado relator e passo a exarar o seguinte parecer: o Projeto em análise foi discutido internamente nesta Casa com os demais vereadores, Sindicato e Executivo, fazendo com que este Projeto tenha realmente o aval da própria classe dos servidores, sendo assim, esta Comissão vota favorável a sua apreciação, votando com este relator seu presidente Sardi Trevisol e membro Rudolfo Wick.

  
Sardi Antônio Trevisol  
Presidente

  
Ari G. Lafin  
Membro

  
Rudolfo Wick  
Membro



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

## **PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N.º:** 185/2003


**DATA:** 10/11/2003

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2003, DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

**RELATOR:** JOSÉ AUGUSTO BRANDT

**RELATÓRIO:** Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, após paralisação da Sessão Ordinária do dia 10/11/2003, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar *parecer final* ao **Projeto de Lei Complementar Nº 008/2003**. Súmula: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Sorriso, e dá outras providências. Após discussão, foi nomeado o vereador José Augusto Brandt como relator e passa a exarar o seguinte parecer: o Projeto de Lei foi discutido incessantemente, sendo aprovado pelo Plenário, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 013/2003, constante no parecer desta Comissão, a qual aprova a sua tramitação com a Emenda, assim este relator opina pela aprovação do Projeto com a Emenda, votando juntamente com este relator os vereadores Adevanir P. da Silva e Elso Rodrigues.

  
**Adevanir P. da Silva**  
Presidente

  
**Elso Rodrigues**  
Membro

  
**José A. Brandt**  
Membro